

que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ref. 2961288

17 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

305038243

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 12336/2011

A Mmª Juiz de Direito de Turno, *Dr.ª Sandra Raio Santos*, faz saber que no Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 3.º Juízo Cível de Cascais, nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação), Pº 4580/11.7TBCSC, no dia 08-08-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): *Fernando Gentil Conceição Pinto*, NIF — 121572986, BI — 2018190, Endereço: Av. da Dinamarca, N.º 190, 2765-214 Estoril. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, *Jorge Fialho Faustino*, NIF: -128782714, Endereço: Rua Sabino de Sousa, 49 R/c, Esq., 1900-397 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 13-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9.08.2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Sandra Raio Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Sereno*.

305015425

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 12337/2011

Processo: 54/11.4TBCHV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: *Sérgio Manuel da Silva Jorge*
Insolvente: Grupo Desportivo de Chaves

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Grupo Desportivo de Chaves, NIF — 500131058, Endereço: Av. do Estádio — Estádio Municipal, 5400 Chaves

Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.º b, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 06-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência, nos termos do artigo 209 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito e que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal, bem como os pareceres a que alude o artigo 208.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 1599424

18 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Matilde Dias Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Almeida*.

305044934

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 12338/2011

Processo: 1130/09.9TBCVL-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2372579

A *Dr(a). Leonor Campos Monteiro*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente *Soares & Vicente, L.ª*, NIF — 500623767, Endereço: Quinta dos Forninhos, Maçainhas, 6250-171 Belmonte, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Campos Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

305044886

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 12339/2011

Processo n.º 1326/10.0TBEPs — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: *Manuel Fausto de Sousa Moura* e outro(s)...

Credor: *Emília Lavandeira do Monte* e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Manuel Fausto de Sousa Moura, nacional de Portugal, NIF — 104558156, Endereço: Rua da Tomadia, N.º 17, 4740-350 Fão

Maria Antónia da Fonseca e Gouveia Cardoso Torres Moura, estado civil: Casado, nascido(a) em 1960-10-10, BI — 03983689, Endereço: Rua da Tomadia N.º 17, Fão, 4740-350 Fão